



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, E A FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO – UNIFUCAMP, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.653/2023 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1997/2023.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **Ana Paula Pereira**, resolve apostilar o **TERMO DE FOMENTO Nº 19/2023** mediante cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 19/2023 por 38 (trinta e oito) dias contados a partir da vigência final inicialmente estabelecida em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, conforme subcláusula 12.3.

1.2 Por força do disposto na subcláusula 1.1, o **Termo de Fomento nº 19/2023 vigorará até 07 de fevereiro de 2025.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 A prorrogação a que se refere a Cláusula Primeira tem como fundamento o disposto na subcláusula 12.3 do Termo de Fomento nº 19/2023, segundo a qual “a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **MUNICÍPIO** será promovida "de ofício", antes do seu término, limitada ao período do atraso verificado, por meio de termo de apostilamento.”

2.2 Conforme subcláusula 5.2 do Termo de Fomento nº 19/2023, o repasse seria efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura, que ocorreu em 27 de dezembro de 2023.

2.3 Entretanto, a transferência efetivou-se somente em 16 de fevereiro de 2024, ou seja, 38 (trinta e oito) dias após o limite estabelecido, que foi em 08/01/2024 (segunda-feira), primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado (06/01/2024/sábado).

2.4 Trata-se, portanto, de prorrogação limitada exclusivamente ao período do atraso verificado, ou seja, aos dias que transcorreram entre 08/01/2024 e 15/02/2024.

2.5 O disposto na subcláusula 12.3 do Termo de Fomento nº 19/2023 possui fundamento de validade direto na Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 55, parágrafo único, segundo o qual “a prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento Original que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Monte Carmelo/MG, 28 de fevereiro de 2024.


ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda